

### LEI Nº 1211 DE 14 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Marliéria autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, visando doar até 100 (cem) bolsas de estudos para jovens e/ou adultos de famílias em situação de vulnerabilidade social, objetivando o ingresso dos beneficiários em cursos de graduação EAD em Administração ou Pedagogia.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e será destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º O Município concederá bolsa no valor de R\$259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), por aluno, para auxiliar no pagamento da mensalidade do curso a distância, observado o seguinte:

I – A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo estudante;

II – O estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, ou ainda, tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas na fase de habilitação no programa, perderá a bolsa.

§ 3º A seleção dos beneficiários da bolsa prevista nesta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comprovante de inscrição do Cadastro Único para Programas do Governo Federal – Folha Resumo do CadÚnico, através de Edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE.

**Art. 2º** Para implantação do Programa o Município firmará parceria com Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, que deverá instalar Polo de Apoio Presencial nesta cidade, com as seguintes condições:

I – A escolha da Instituição se fará por Chamamento Público a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – O prazo de vigência da parceria será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, respeitando sempre a vigência dos cursos a serem ministrados;

III – Para instalação do Polo Presencial, unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividade didático-pedagógicas e administrativas a cursos e programas ofertados a distância, a Instituição de Ensino deverá providenciar as instalações físicas em imóvel no Distrito de Cava Grande;

IV – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativa-financeira da parceria a ser firmada entre o Município e a Instituição de

Ensino Superior, na concretização da implantação e operacionalização do Polo Presencial a ser instalado;

V - Os cursos de graduação previstos no caput do art. 1º, além das atividades à distância, deverão contemplar 02 (dois) encontros presenciais por semana.

**Art. 3º** A Instituição de Ensino Superior e o Município conjugarão esforços para execução do Programa previsto nesta lei, especialmente no que se refere à implantação do Polo Presencial.

I – Caberá à Instituição de Ensino Superior:

- a) Ofertar cursos de licenciatura e bacharelados na área de Pedagogia e Administração;
- b) Ampliar o acesso à educação pública;
- c) Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e educação;
- d) Disponibilizar corpo docente e pessoal técnico para acompanhar e desenvolver todas as atividades inerentes aos cursos ofertados;
- e) Propor, avaliar e acompanhar as atividades no Polo de Apoio Presencial;
- f) Providenciar imóvel para instalação do Polo Presencial;

g) Oferecer infraestrutura física adequada ao desenvolvimento dos cursos implantados no Polo Presencial, fornecendo móveis e utensílios;

h) Dotar as salas de aula com todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos cursos;

i) Instalar biblioteca com acervo mínimo de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério de Educação e Cultura;

j) Fornecer recursos didáticos e tecnológicos necessários para o desenvolvimento dos cursos;

l) Criar laboratórios especializados nas áreas de conhecimento de cada curso oferecido ou que venha ser implantado no Polo de Marliéria/MG;

m) Disponibilizar acesso à internet com capacidade adequada ao funcionamento dos cursos;

n) Prestar assistência técnica de instalação e manutenção dos equipamentos tecnológicos utilizados no Polo de Marliéria/MG.

### II – Caberá ao Município:

a) Realizar, através da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento da execução do Programa;

b) Repassar, através da Secretaria Municipal de Fazenda, o pagamento das bolsas aos beneficiários/estudantes;

c) Expedir normas, regulamentos e instruções para execução Programa Social de Bolsa Aprendizagem Profissional.

§1º O Município poderá propor a implantação de novos cursos na modalidade a distância, mediante demanda apresentada pela população.

§2º Todas as despesas com as contratações e encargos sociais dos profissionais do Polo serão de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, não tendo o Município que arcar com qualquer ônus decorrentes das respectivas contratações.

§3º A Secretaria Municipal de Educação designará servidor público responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser firmada.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social conduzirá o processo de seleção dos estudantes a serem contemplados com a bolsa prevista nesta lei e observará os seguintes requisitos:

I – Os estudantes serão previamente selecionados, conforme regras e requisitos, a serem definidos em Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município;

II – Poderão se inscrever no Programa até 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social;

III – São elegíveis ao Programa Bolsa Aprendizagem Profissional os estudantes que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 
- b) deter capacidade civil;
- c) quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- d) ser selecionado conforme requisitos constantes no edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- e) possuir domicílio no Município de Marliéria/MG.
- f) não ser portador de Diploma de curso de nível superior.

§1º Havendo interessados em número maior do que as vagas disponibilizadas, adotar-se-á, como critério eliminatório e classificatório, a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio, respectivamente.

§2º Vagas porventura remanescentes e não preenchidas, por demanda insuficiente, poderão ser direcionadas para servidores públicos efetivos, com remuneração não superior um salário mínimo e meio, e respectivos dependentes que preencham os requisitos previstos nas alíneas a, b, c, e, f, do inciso III, deste artigo.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 21 de julho de 2022– Diário Oficial Eletrônico  
ANO X/ Nº 111– Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**Art. 5º** A bolsa de que trata esta lei será concedida por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do aluno, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à Instituição de Ensino Superior, ou diretamente à Instituição de Ensino, mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único. O depósito ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e, a partir do segundo mês, estará condicionado à apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial necessário para o cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 14 de julho de 2022.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
**Prefeito Municipal**